

**ACORDO GERAL DE COOPERAÇÃO ENTRE A
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS (BRASIL)
E O
INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA (PORTUGAL)**

A Universidade Federal de São Carlos, representada por pelo seu Reitor, Prof. Doutor Targino de Araújo Filho, com sede na Rodovia Washington Luis km 235, São Carlos, Estado de São Paulo, Brasil, e o Instituto Politécnico de Leiria, representada pelo seu Presidente, Prof. Doutor Nuno André de Oliveira Mangas Pereira, com sede rua General Norton de Matos, 2441-9012 Leiria, concordam em assinar o presente Acordo Geral de Cooperação, em conformidade com a legislação vigente nos seus respectivos países e normas de direito internacional, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I
Objecto

O presente Acordo tem como objectivo fundamental estabelecer uma cooperação académica, científica e cultural entre as duas Universidades.





CLÁUSULA II

Finalidade

Com a finalidade de cumprir o objectivo previsto na cláusula anterior, ambas as Universidades concordam em desenvolver programas conjuntos visando prioritariamente:

- a) Intercâmbio de estudantes
- b) Intercâmbio de membros do corpo docente e do quadro técnico de nível superior
- c) Participação em seminários e encontros académicos
- d) Elaboração de actividades conjuntas de pesquisa
- e) Actividades de intercâmbio cultural
- f) Participação conjunta em cursos internacionais
- g) Outras actividades consideradas de interesse mútuo
- h) Período de mobilidade para estágio de estudantes

CLÁUSULA III

Intercâmbio

O presente protocolo tem âmbito geral, devendo ser objecto de acordos específicos todas as actividades e os respectivos encargos financeiros.

A Universidade Federal de São Carlos e o Instituto Politécnico de Leiria, ao receberem estudantes, docentes, investigadores e técnicos provenientes deste Acordo facilitarão o uso das suas instalações físicas, equipamentos, laboratórios e material bibliográfico para a prossecução das suas actividades. O referido intercâmbio será sempre efectuado na base da reciprocidade, sendo que os estudantes pagarão suas matriculas e mensalidades, quando aplicável, na Universidade de origem, salvo em casos específicos previstos em Termos Aditivos firmado entre as partes.





9

CLÁUSULA IV Coordenação

As ações a desenvolver com base neste acordo serão coordenadas pelas duas Universidades através dos respectivos Gabinetes de Relações Internacionais. Os outorgantes consideram salvaguardadas as características próprias de cada uma das partes signatárias, tais como os seus estatutos e regulamentos internos, organização, períodos de laboração, dotações orçamentais, laços institucionais e respeito pelas leis que as regem.

CLÁUSULA V Celebração de Termos Aditivos

Sempre que for considerando necessário, serão celebrados Termos Aditivos ao presente Acordo, que incluirão o planejamento específico das actividades a desenvolver e as obrigações em que incorre cada uma das Universidades.

CLÁUSULA VI Vigência

Este acordo vigorará por um período de cinco anos a partir da sua assinatura, renovando-se automaticamente por iguais períodos, desde que nenhuma das partes o rescinda com uma antecedência de seis meses antes do seu termo, neste caso, sem prejuízo das ações que se encontrem em curso ao abrigo do referido Convénio.

✓

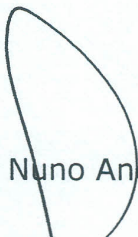




O Reitor da Universidade Federal
de São Carlos

O Presidente do Instituto
Politécnico de Leiria


M Prof. Dr. Targino de Araújo Filho


Prof. Dr. Nuno André Mangas
Pereira

Local e data 21 JUN 2011

Leiria, 10 de Janeiro 2011

